



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00004/2016 do Executivo

(Encaminhado à Câmara pelo Sr. Prefeito com o ofício ATL 9/16).

"Altera a Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, que dispõe sobre a criação de Subprefeituras no Município de São Paulo, para determinar a eleição direta para Subprefeito.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O artigo 8º da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Os Subprefeitos serão nomeados pelo Prefeito, após eleição direta, com voto facultativo, em cada Subprefeitura." (NR)

Art. 2º A Lei nº 13.399, de 2002, passa a vigorar acrescida dos artigos 8º-A, 8º-B, 8º-C, 8º-D, 8º-E e 8º-F, com a seguinte redação:

"Art. 8º-A São condições para concorrer à eleição de Subprefeito:

I - idade mínima de 18 (dezoito) anos, aferida na data da posse;

II - pleno exercício dos direitos políticos;

III - alistamento eleitoral;

IV - filiação partidária;

V - residência nos limites territoriais da Subprefeitura;

VI - não incorrer nas hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990.

VII - não ocupar cargo em comissão no Poder Público Municipal, na data de apresentação da candidatura.

§ 1º O candidato a Subprefeito não poderá ter candidatura registrada perante a Justiça Eleitoral para concorrer, no mesmo pleito, aos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador.

§ 2º Cada partido político poderá escolher 1 (um) candidato a Subprefeito para cada Subprefeitura." (NR)

"Art. 8º-B Será considerado eleito o candidato a Subprefeito que obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os votos em branco e os nulos.

Parágrafo único. Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova eleição, concorrendo os dois candidatos mais votados, e considerando-se eleito o que obtiver a maioria dos votos válidos." (NR)

"Art. 8º-C O mandato de Subprefeito será de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição para um único período consecutivo.

Parágrafo único. A posse do Subprefeito eleito ocorrerá em até 90 (noventa) dias a contar da eleição." (NR)

"Art. 8º-D O Subprefeito somente perderá o mandato em caso de:

I - renúncia;

II - infringir qualquer das vedações previstas no artigo 59 da Lei Orgânica do Município de São Paulo;

III - condenação judicial transitada em julgado;

IV - processo administrativo disciplinar.

§ 1º A perda de mandato será declarada após a observância de procedimento em que seja garantido o direito à ampla defesa.

§ 2º Havendo vacância, o cargo será provido por livre nomeação do Prefeito, para completar o período do mandato do antecessor." (NR)

"Art. 8º-E O Poder Executivo regulamentará o processo eleitoral de escolha dos Subprefeitos."(NR)

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 04/02/2016, p. 100

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.